

**ATA DA 9ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Às dez horas do vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, nesta cidade do Salvador, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **DÉBORA MACHADO** (Presidente do TRT5), com a participação do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA** (Vice-Presidente do TRT5), da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **IVANA MAGALDI** e dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do trabalho **RENATO SIMÕES** e **EDILTON MEIRELES**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho **ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO**. A Ex.ma Sra. Desembargadora do Trabalho **ANA PAOLA DINIZ** encontra-se convocada para o TST de 1º/8 a 04/9/2023, sendo substituída nesta SEDC pelo Ex.mo Sr. Desembargador **EDILTON MEIRELES**. Abertos os trabalhos às dez horas, foi aprovada a Ata da 8ª Sessão Presencial, realizada em 21/07/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSOS DA PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-AACC-0000403-37.2022.5.05.0000. Relatora:** Desembargadora **IVANA MAGALDI. Embargante:** Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC/BA. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindicato dos Trabalhadores nos serviços de Limpeza Pública e Particular Terceirizado de Feira de Santana e Região – SINTRALP. À unanimidade, **dar provimento aos embargos**, para sanar a omissão constatada no acórdão embargado e arbitrar o valor da causa em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000622-16.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador **RENATO SIMÕES. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Reviver Administração Prisional Privada Ltda., Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. e Sindicato dos Agentes Disciplinares Penitenciários e Agentes Socioeducadores Empregados Terceirizados Temporários e

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Contratados em Regime Especial Administrativo do Estado da Bahia (SINDAP-BA). Por unanimidade, **CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Cláusula quadragésima quinta do ACT 2022/2023 (nº de registro no MTE BA000734/2022), com vigência no período de 01/01/2022 a 31/12/2023. Custas processuais de R\$ 20.000,00 pelos reclamados, conforme valor da causa. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000623-98.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Carro Forte e Transporte de Valores do Estado da Bahia - SINDFORTE e Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDEVALORES BA/SE. Por unanimidade, **REJEITAR AS PRELIMINARES, CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nulas as Cláusulas Trigésima Primeira (31ª) e Trigésima Oitava (38ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº BA000657/2022, com vigência de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, celebrada pelos demandados. Custas processuais de R\$ 200,00 pelos reclamados, conforme novo valor da causa (R\$10.000,00). Sustentação oral da Procuradora do Trabalho Adriana Campelo, pelo MPT-autor, e do advogado Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, pelo réu SINDEVALORES. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000735-67.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia. **RETIRADO DE PAUTA** o presente feito por determinação do Ex.mo Desembargador Relator RENATO SIMÕES, para apreciação do pedido do Ministério Público do Trabalho, formulado em id. fe67682. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000736-52.2023.5.05.0000. Relator:** desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos Intermunicipal

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Interestadual de Feira de Santana. **RETIRADO DE PAUTA** o presente feito por determinação do Ex.mo Desembargador Relator RENATO SIMÕES, para apreciação do pedido do Ministério Público do Trabalho, formulado em id. 6999ace. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000738-22.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia e outros (4). Por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO E, NO MÉRITO, JULGAR **PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Cláusula Trigésima Oitava (38ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (nº BA000279/2022, com vigência de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023. Custas processuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos sindicatos reclamados, apuradas conforme valor da causa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DCG-0000863-87.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Embargante:** Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroporto. **Embargada:** SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. **POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SUSCITANTE.** Impedimento da Ex.ma desembargadora presidente do TRT5 DÉBORA MACHADO. **TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA Nº TutCautAnt-0000882-93.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Requerente:** Rota Transportes Rodoviários Ltda. **Requerido:** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbano, Intermunicipal, Interestadual e Fretamento de Itabuna – SINDROD. Por unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, IV do CPC. Custas de R\$ 20,00 pelo acionado, desde já dispensadas, pelo valor ínfimo. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DC-0001459-08.2022.5.05.0000. Relatora:** Desembargadora IVANA MAGALDI. **Embargante:** Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário, de Passageiros, Cargas, Fretamento, Turismo e Pessoal de apoio de Vitória da Conquista – SINTRAVC. **Embargada:** Viação Novo Horizonte Ltda. À unanimidade, **dar provimento parcial aos embargos de declaração**, para sanar o erro material constatado no dispositivo do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-AACC-0001474-74.2022.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Embargante:** Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia – SINPOSBA. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindicato do Comercio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia – SINDICOMBUSTIVEIS-BA. **Por maioria, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;** *vencida a Excelentíssima Desembargadora DÉBORA MACHADO que não conhecia do apelo sob apreço, haja vista se tratar de verdadeira inovação recursal.* Presente a advogada Juliane Facó pelo Sindicombustíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT5. Salvador, 21 de agosto de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

*(assinada digitalmente)*

**DÉBORA MACHADO**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT5**